



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

[PE 80004-44/2026] Pedido de Novo Esclarecimento

2 mensagens

Patricia Maria Jede <patricia.jede@compwire.com.br>

27 de julho de 2026 às 13:37

Para: "slicit@trt7.jus.br" <slicit@trt7.jus.br>

Cc: Kleber Augusto Fonseca Teixeira <kleber.teixeira@compwire.com.br>, Gabriel Isac Correia Lima <gabriel.lima@compwire.com.br>, Carlos Gleidson da Silva Junior <gleidson.silva@compwire.com.br>, Victor Vieira Requette Rocha <victor.rocha@compwire.com.br>

Classificação da Informação: (X) Público () Interno () Confidencial

Prezados Senhores,
Boa tarde!

Vimos, tempestivamente por meio deste, solicitar **novo** esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico nº 80004-44/2026, conforme abaixo:

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Termo de Referência estabelece:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão das características técnicas da solução e da necessidade de existir um único responsável por sua execução integral.

A solução de armazenamento constitui um conjunto integrado de hardware, software, licenciamento, instalação, configuração, suporte técnico e garantia, cujos componentes são concebidos e suportados de forma unificada. Nesse contexto, a subcontratação não constitui prática usual do mercado para esse tipo de solução.

Além disso, a participação de empresas subcontratadas dificultaria a fiscalização contratual e a apuração de responsabilidades em caso de falhas, indisponibilidades ou degradação do desempenho da solução, podendo gerar divergências quanto à origem do problema e retardar sua resolução, com prejuízo à continuidade dos serviços.

Assim, a execução integral do objeto por uma única contratada assegura maior segurança jurídica e operacional, simplifica a gestão e a fiscalização do contrato e garante a responsabilização inequívoca da contratada perante a Administração.

O item 11.11 também estabelece:

“Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.”

Considerando que o objeto também contempla o "Serviço de Treinamento oficial do fabricante", entendemos que será admitido que o treinamento seja ministrado pelo próprio fabricante ou por Centro de Treinamento ou Parceiro de Aprendizagem oficialmente autorizado por ele, desde que:

- o treinamento seja oficial e diretamente relacionado à solução de armazenamento ofertada;
- a contratada permaneça integral e exclusivamente responsável perante o TRT7 por sua execução;
- não ocorra transferência de qualquer responsabilidade contratual ao centro de treinamento;
- sejam integralmente cumpridos a carga horária, o conteúdo programático, a disponibilização de laboratório, o material oficial e a qualificação dos instrutores estabelecidos no Termo de

Referência;

- todos os pagamentos, obrigações e comunicações perante o TRT7 permaneçam sob responsabilidade da contratada.

Dessa forma, entendemos que a utilização do fabricante ou de Centro de Treinamento oficialmente autorizado para ministrar o treinamento oficial não será caracterizada como subcontratação vedada pelos itens 6.1 e 11.11, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do objeto.

Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,

Patricia Jede

Analista Comercial

Compwire Informática LTDA

+55 11 97740 1439

patricia.jede@compwire.com.br



As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas de propriedade da Compwire, e de uso exclusivo à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s). Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas de propriedade da Compwire, e de uso exclusivo à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s). Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.

Sector de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

27 de julho de 2026 às 13:42

Para: Patricia Maria Jede <patricia.jede@compwire.com.br>

Boa tarde!

Pedido de esclarecimento recebido.

Solicitamos, por gentileza, à empresa juntar todos os esclarecimentos, que poderão ainda ser enviados, num só documento para não haver necessidade de serem abertos diversos processos administrativo para resposta aos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Marceyron Neves Vieira

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

INTERESSADOS

francisco.neves - FRANCISCO MARCEYRON NEVES VIEIRA
CLC - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA, em relação ao Pregão Eletrônico nº 44/2026 (PROAD 1605/2026), informamos que:

1. Referente ao item 11.11, esclarecemos que o entendimento da empresa está correta, uma vez que é admitido o uso de apoio técnico especializado do próprio fabricante ou empresas parceiras indicadas por este, inclusive para fins de treinamento oficial.

Roberto Alcântara
Coordenador em Substituição
Coordenadoria de Infraestrutura de TIC